

## ELEIÇÃO PARA DIRETOR GERAL DO CPII

Dando prosseguimento à luta das Entidades Representativas da Comunidade Escolar do CPII (ADCPPII, Grêmios Estudantis e SINDSCOPE) pela instalação de legítimo processo eleitoral para a escolha do novo Diretor Geral do CPII, no dia 26 de fevereiro de 2008, foi realizada mais uma reunião entre o Diretor Geral *pro tempore* do Colégio Pedro II e nossas Entidades Representativas. Nessa reunião – desdobramento da ocorrida no dia 20 de fevereiro de 2008, conforme encaminhamento construído junto ao Ministério da Educação, a partir de diversas audiências em Brasília –, as Entidades e o Diretor Geral *pro tempore* chegaram ao acordo que resumiremos a seguir:

- 1- O Decreto nº 4.877/2003 será o balizador do processo de consulta à Comunidade Escolar para escolha do novo Diretor Geral do Colégio Pedro II, com as adequações necessárias às especificidades da instituição;
- 2- Por portaria do Diretor Geral *pro tempore*, a ser publicada no máximo até o dia 07 de março de 2008, será instalada a Comissão Eleitoral responsável por conduzir com autonomia todo o processo eleitoral, a partir das regras nessa reunião acordadas;
- 3- A Comissão Eleitoral será composta nos mesmos moldes da Comissão Especial do CPII que, em 2003, foi responsável pela eleição do Diretor Geral: 01 docente indicado pela Associação de Docentes do CPII (ADCPPII); 01 pai/responsável indicado pelas Associações de Pais de Alunos do CPII (APAs); 01 representante da Direção Geral do CPII; 01 aluno indicado pelos Grêmios Estudantis do CPII; e 01 técnico-administrativo indicado pelo Sindicato dos Servidores do CPII (SINDSCOPE);
- 4- A partir da data da portaria, a Comissão Eleitoral terá até três semanas para: elaborar o cronograma do processo eleitoral; fazer regras complementares, desde que não firam as publicadas na portaria; divulgar para a Comunidade Escolar o cronograma e a normatização do processo eleitoral; homologar as candidaturas.
- 5- A campanha eleitoral dos candidatos terá uma duração mínima de 30 dias e máxima de 45 dias;
- 6- Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Geral os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, com pelo menos cinco anos de efetivo exercício na Instituição de Ensino.
- 7- Na qualidade de eleitores, participarão todos os servidores que compõem o quadro ativo permanente da instituição, bem como os alunos regularmente matriculados no oitavo ano do ensino fundamental em diante e os pais/responsáveis representando os demais alunos, não eleitores.
- 8- O voto será secreto e uninominal, depositado em urna, observando-se o peso de dois terços para a manifestação dos servidores e de um terço para a manifestação de alunos/pais, em relação ao total do universo consultado. Assim, contam-se de forma paritária e conjunta os votos de docentes e de técnico-administrativos em educação, bem como de alunos e pais/responsáveis.

A ADCPPII, empenhada que está nesse processo desde seu início, continuará participando de forma ativa de tão importante momento da vida de nossa Instituição Escolar. Acompanhe-o você também de perto, procurando se atualizar através das informações veiculadas através dos quadros da ADCPPII em sua Unidade Escolar, através dos boletins eletrônicos, dos informes via correio e das assembléias e reuniões de sua Entidade Representativa. Vamos garantir nossa participação!